



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALDEIAS ALTAS**



LEI N.º 147 DE 23 DE ABRIL DE 2001

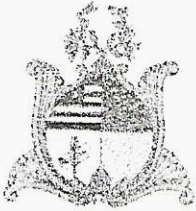
*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Terceitizar Serviços no Âmbito da Administração Pública Municipal e dá Outras Providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Aldeias Altas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos de terceirização de serviços, em virtude da necessidade e conveniência administrativas, nos seguintes setores da Administração Pública Municipal:

- I – Limpeza pública;
- II – Serviços médicos;
- III – Serviços de enfermagem;
- IV – Serviços de Assistência Social;
- V – Assessoria e consultoria contábil e jurídica;
- VI – Serviços de informática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALDEIAS ALTAS**



**Art. 2º** - Os contratos de terceirização de serviços poderão ser firmados ainda nos seguintes casos:

**I** – para cumprir convênios, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo;

**II** – para permitir a execução de serviços técnicos por profissional de notória especialização;

**III** – atender a outras situações de necessidade e conveniência administrativas a serem definidas pela Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal cumprirá as determinações legais exigidas para os casos de terceirização, adotando as medidas prescritas nas leis federais e obedecendo o procedimento administrativo necessário à contratação.

**Art. 4º** - Os recursos para custear as contratações de que trata a presente lei serão os previstos para cada setor da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DE ABRIL DE 2.001.**

*Fernanda M. Almeida de Carvalho Bacelar*  
FERNANDA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO BACELAR  
Prefeita Municipal